

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

CNPJ:45.383.106/0010-40

Rua Rosa Cury, 50 - Bairro São Joaquim - CEP. 16.050-395 - Araçatuba/SP

Fone/Fax: (18) 3637-1150



NF

**ORDEM DE COMPRA DE MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S)**

<b>ORDEM DE COMPRA Nº: 681</b>		<b>DATA: 04/05/2020</b>			
<b>REQUISITANTE: CÉSAR</b>					
<b>PROJETO: PSM DE ARAÇATUBA</b>					
<b>FORNECEDOR: Marcia Dolores Martins de Carvalho ME</b>					
<b>ENDEREÇO: R Rio de Janeiro</b>		<b>Nº: 252</b>	<b>Complemento:</b>		
<b>BAIRRO: Vila Mendonça</b>	<b>CEP: 16.015-150</b>	<b>CIDADE/UF: ARAÇATUBA/SP</b>			
<b>CNPJ: 11.452.253/0001-12</b>		<b>INSCR. ESTADUAL: 177.292.967.110</b>			
<b>TELEFONE:(18) 3608-6859</b>		<b>E-MAIL:</b>			
<b>LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(S): Pronto Socorro Municipal de Araçatuba -Rua Rosa Cury, 50 - BAIRRO SÃO JOAQUIM -</b>					
<b>PRAZO DE ENTREGA: 10</b>					
<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: BOLETO 28 DIAS</b>					
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>					
<b>AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DO(S) MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S) ABAIXO DESCRITOS:</b>					
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (S) E/OU SERVIÇO(S)	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	16	UNID	LAMPADAS DE LED PARA LARINGOSCOPIO	R\$ 38,00	R\$ 608,00
					<b>R\$ 608,00</b>
				<b>DESCONTO...</b>	R\$ -
				<b>FRETE...</b>	R\$ -
				<b>VALOR TOTAL...</b>	<b>R\$ 608,00</b>
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO: ***** ( Seiscentos e Oito Reais ) *****</b>					
<b>CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:</b>					
1 - Na nota fiscal deverá constar o número desta ORDEM DE COMPRA, vossos dados bancários para depósito, e: Contrato nº					
2 - Reservamo-nos no direito de anular este pedido caso a entrega não se efetue nas condições estipuladas.					
3 - A data de vencimento deverá ser contada a partir do dia seguinte ao da emissão da nota fiscal.					
<b>OBSERVAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS - PARA PSM DE ARAÇATUBA/ Abril 2020</b>					

Luiqui dos Santos Alves  
Coordenador de Compras  
RG: 15.802.132

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui  
Departamento de Compras

# SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

SETOR SOLICITAÇÃO: ALMOXARIFADO

N ° DE SOLICITAÇÃO : 68/2020

24/04/2020

PROJETO: PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AINDA VANZO DOLCE

NOME DO REQUISITANTE: CESAR

ASSINATURA E CARIMBO:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	INFORMAÇÃO OBRIGATORIA		
				ESTOQUE ATUAL	MÉDIA CONS.MENSAL	RECEBIMENTO
1	16	UNID	LÂMPADAS DE LED PARA LARINGOSCÓPIO	0	0	

JUSTIFICAR: PEDIDO EMERGENCIAL PARA COVID -19. CONSIDERANDO O NÚMEROS DE CASO SUSPEITOS QUE PROCURAM DIARIAMENTE ESTA INSTITUIÇÃO E ECONOMIA QUE SERÁ GERADA COM AQUISIÇÃO DESTES MATERIAIS NA JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE INTUBAÇÃO DOS PACIENTES.

Autorização do Responsável pelo pedido

Autorização do Gerente da Unidade

Autorização do Financeiro

Autorização do Compras

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

CNPJ: 45.383.106/0010-40

Rua: Dr. Rosa Cury, 050 - Bairro: São Joaquim - CEP 16.050-395 - Araçatuba - SP

**PLANILHA COMPARATIVA**

Aquisição de Lâmpada para Laringoscópio para o Pronto Socorro Municipal de Araçatuba - COVID. 19.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	ELETROMED. CARVALHO					
				VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	16	Unid.	lâmpada de Lead para Laringoscópio	R\$ 38,0000	R\$ 608,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUB TOTAL...				R\$ 608,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
FRETE...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
DESCONTO...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
VALOR POR FORNECEDOR VENCEDOR...				R\$ 608,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
ORDEM DE COMPRAS...				OC 681					
VALOR TOTAL DA COMPRA...				R\$ 608,00					

Araçatuba, 24 de Abril de 2020.

➡ Aquisição de Lâmpada de Lead para Aparelho de Larindo do Pronto Socorro Municipal de Araçatuba - COVID. 19.







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.452.253/0001-12</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/12/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARCIA DOLORES MARTINS DE CARVALHO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ELETROMEDICINA CARVALHO</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle</b> <b>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</b> <b>77.29-2-03 - Aluguel de material médico</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R RIO DE JANEIRO</b>	NÚMERO <b>252</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>16.015-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA MENDONCA</b>	MUNICÍPIO <b>ARACATUBA</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ELETROMEDICINACARVALHO@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(18) 3608-6859</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/12/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2020 às 16:13:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de utilidade pública Estadual e Municipal  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

### PARECER OPINATIVO Nº 04/20 – CSI – ISCMB

Interessado: Sra. Camila Aparecida Freitas Gama Escanhuela dos Santos, Sra. Sabrina Watanabe e Sr. Luiqui dos Santos Alves.

Assuntos: Contratação sem orçamentos para atender a demanda emergencial da pandemia de coronavírus.

O Ilustríssimos Senhores citados em epígrafe, efetuaram consulta acerca da contratação sem orçamento de álcool gel e comodato de *dispensers* de álcool gel.

É consabido que, segundo o art. 6º, do Regulamento de Compras e Contratações aduz como regra que: “O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas: i) solicitação de compras; ii) qualificação de fornecedores; iii) - coleta de preço; iv) - apuração da melhor oferta, e, v) emissão de ordem de compra.

A exceção a esta regra está consignada no art. 7º, § 1º, do Regulamento de Compras e Contratações que dispõe que: “*O sistema de coleta de preço de que trata o caput deste artigo e a qualificação de fornecedores de que trata o artigo 7º podem ser dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, nos casos de ordem de compra ou contrato de pequena monta, assim considerada aquela que não ultrapasse o valor de R\$ 3.000.00 (três mil reais), ressalvadas, nesse último caso, ordens de compras relativas a produtos farmacêuticos e produtos medicamentosos*”.

Os motivos não foram bem delineados pelo solicitante.



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de utilidade pública Estadual e Municipal  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Porém, há de observar-se que estamos diante de uma pandemia mundial de *coronavírus*, com implicações inclusive na esfera pública como proibição de abertura de alguns tipos de estabelecimentos, de concentração de pessoas, de dispensa de escolares e servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade e outras situações, o que nos faz presumir a gravidade da situação, e a consequente dificuldade na aquisição de insumos como álcool gel e similares.

Não bastasse isto, houve a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que trata de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*, que em seu art. 4º assim dispõe: “Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

Portanto, na aplicabilidade do art. 5º, IV, CF, e na esteira da inviolável opinião não vinculativa de acordo com os mais lúdicos preceitos cravados no art. 133, CF, e ainda aplicação do art. 1º, II, c/c art. 6º, art. 7º e incisos da Lei n.º: 8.906/94, se conclui que diante da emergencialidade for verificada a impossibilidade/inviabilidade de realização de cotações em curto prazo, é plausível que se possa efetuar a aquisição direta, desde que esta respeite parâmetros de mercado e demais dispositivos da RCC.

*Sub censura*, remeto à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Birigui/SP, 16 de março de 2020.

Assinado digitalmente por Ricardo Luis Aroni  
OAB/SP: 212.827 às 10:53 de 106/03/2020.

RICARDO LUIS ARONI  
OAB/SP: 212.827



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

\*

Assunto **Fwd: Lei 13.979 - 6 de Fevereiro de 2020 - Coronavírus**  
De <juridicocsi@santacasabirigui.com.br>  
Para Dr. Ricardo Aroni <ricardoaroni@adv.oabsp.org.br>  
Cópia gerenteadministrativocsi <gerenteadministrativocsi@santacasabirigui.com.br>  
Data 16/03/2020 08:28

---

• L13979.pdf (~530 KB)

---

Bom dia Dr. Aroni

Segue abaixo e contexto sobre a interpretação da lei do Corona Vírus

Sem mais

Grata

Sabrina Watanabe

---

**De:** "comprascsi" <comprascsi@santacasabirigui.com.br>  
**Para:** "juridicocsi" <juridicocsi@santacasabirigui.com.br>  
**Cc:** "gerenteadministrativocsi" <gerenteadministrativocsi@santacasabirigui.com.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 13 de março de 2020 15:41:42  
**Assunto:** Lei 13.979 - 6 de Fevereiro de 2020 - Coronavírus

Boa tarde

Pedimos por gentileza ajuda para interpretar a nova Lei sobre o Coronavírus.

Precisamos realizar a compra de urgência de Dispenser de Álcool para o Pronto Socorro Municipal de Araçatuba, precisamos saber se essa lei extingue os 3 orçamentos, e se podemos fazer contrato de comodato referente aos dispensers.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Atenciosamente,



**Luiqui dos Santos Alves**

Departamento de Compras

☎ (18) - 3644 4545

☎ (18) 98203 8377

✉ [comprascsi@santacasabirigui.com.br](mailto:comprascsi@santacasabirigui.com.br)

📍 Luiqui CSI

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
<b>MARCIA DOLORES MARTINS DE CARVALHO - ME</b> RUA RIO DE JANEIRO, 252, - VILA MENDONCA - CEP:16015-150 - ARACATUBA - SP TEL: (18)3608-6859		0 - ENTRADA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> 1 - SAÍDA <b>Nº 000004549 FL. 1 / 1</b> <b>SÉRIE 002</b>		CHAVE DE ACESSO 3520 0411 4522 5300 0112 5500 2000 0045 4910 0005 5213	
NATUREZA DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO			
VENDA		135200335422233 28/04/2020 17:36:16			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF			
177292967110		11.452.253/0001-12			

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI - 2906		45.383.106/0010-40	28/04/2020
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP
RUA ROSA CURY -, 050		SaO JOAQUIM	16050-395
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ARACATUBA	(18)3644-4545	SP	
			HORA DA SAÍDA
			17:36:13

DUPLICATAS											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	28/05/2020	608,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	608,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	608,00	

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
O MESMO		0 - REMETENTE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		ARACATUBA		SP		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
0010910001000	LAMPADA LED LARINGO ROSCA GROSSA L 128 2,5 V	85392200	0500	5405	UN	16,0000	38,0000	0,00	608,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pagamento a Prazo: R\$608,00 Numero da conta no sistema: 18880 PERMITE O APROV.DO CRED. ICMS NO VALOR DE R\$ 0,00 CORRESPONDENTE ALIQ. 4,00% NOS TERMOS DO ART 23 LC N.123 ICMS RECOLHIDO ANTECIPADO POR S.T. CONF. RICMS Vendedor: LOJA Val aprox dos trib. R\$ 39,03 Federal e R\$ 109,44 Estadual Fonte: IBPT/FECOMERCIO SP 6A098E DESCONTO DE R\$ 10,00 PARA TRANSACOES BANCARIAS, CONFORME CONTRATO DE GESTAO 002/2018 DA CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Concept Automação (18) 3621-6740 - www.conceptautomacao.com.br

RECEBEMOS DE MARCIA DOLORES MARTINS DE CARVALHO - ME OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº 000004549</b> <b>SÉRIE 002</b>
EMISSÃO: 28/04/2020 - DEST. / REM. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI - 2906 - VALOR TOTAL: R\$ 608,00 DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

## CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

Não possui valor fiscal. Simples representação do evento indicado abaixo.  
CONSULTE A AUTENTICIDADE NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA.

### NOTA FISCAL ELETRÔNICA

MODELO 55	SÉRIE 002	NÚMERO 000.004.549	MÊS / ANO DA EMISSÃO 04/20	
CHAVE DE ACESSO 3520 0411 4522 5300 0112 5500 2000 0045 4910 0005 5213				

### CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

ORGAO 35	AMBIENTE PRODUÇÃO	DATA / HORA DO EVENTO 30/04/2020 12:47:47	
EVENTO 110110	DESCRIÇÃO DO EVENTO Carta de Correcao	SEQUÊNCIA DO EVENTO 1	VERSÃO DO EVENTO 1
STATUS 135 - Evento registrado e vinculado a NF-e		PROTOCOLO 135200341896832	DATA / HORA DO REGISTRO 30/04/2020 12:47:44

### EMITENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL MARCIA DOLORES MARTINS DE CARVALHO - ME		CNPJ / CPF 11.452.253/0001-12	
ENDEREÇO RUA RIO DE JANEIRO, 252, .		BAIRRO / DISTRITO VILA MENDONCA	CEP 16015-150
MUNICÍPIO ARACATUBA	FONE / FAX (18)3608-6859	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 177292967110

### DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI - 2906		CNPJ / CPF 45.383.106/0010-40	
ENDEREÇO RUA ROSA CURY -, 050		BAIRRO / DISTRITO SaO JOAQUIM	CEP 16050-395
MUNICÍPIO ARACATUBA	FONE / FAX (18)3644-4545	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL

### CONDIÇÕES DE USO

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com:

- I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao
- II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario
- III - a data de emissao ou de saida.

### CORREÇÃO

DADOS BANCARIOS: BANCO SANTANDER S.A. - BANCO 0033- AGENCIA - 0008- CONTA CORRENTE- 11.011.865-9